



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

PORTARIA Nº 04/2023

**Publicado na data supra
e no local de costume**

Em 09 / 02 / 2024

Ribeiro
Visto

**“Dispõe sobre Nomeação de
servidora para ocupar cargo
de Assessor Parlamentar e dá
Outras Providências”.**

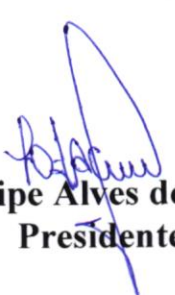
O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Luís Felipe Alves de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhora **Ângela Silva de Brito Ribeiro dos Santos**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3381117 – 2 1º Via SSP/MT, e do CPF nº 948.540.841 – 20, ao Cargo de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 08 de Fevereiro de 2024.


Luís Felipe Alves de Carvalho
Presidente.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA NA ATA	MARCA SOLICITADA
174	7182	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	NEOQUIMICA

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras e Fiscal de Contrato para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nova Monte Verde/MT, 08 de fevereiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**CÂMARA
PORTARIA Nº 04/2023**

“Dispõe sobre Nomeação de servidora para ocupar cargo de Assessor Parlamentar e dá Outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Luís Felipe Alves de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhora **Ângela Silva de Brito Ribeiro dos Santos**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3381117 – 2 1º Via SSP/MT, e do CPF nº 948.540.841 – 20, **ao Cargo de Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 08 de Fevereiro de 2024.

Luís Felipe Alves de Carvalho

Presidente.

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4335, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DECRETO Nº 4335, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré;**

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", na competência legislativa privativa da União em legislar sobre regras gerais de licitações e contratações públicas, nos termos do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do regramento geral em âmbito local, no desempenho da competência legislativa suplementar conferida aos municípios, nos termos do inc. II, do art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), além dos princípios da probidade administrativa, da trans-

parência, da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade e da economicidade (art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Nova Nazaré.

§ 2º Além das hipóteses de incidência previstas no art. 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas, aos processos de contratação de serviços de publicidade institucional regidos pela Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

§ 3º Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

- I - planejamento;
- II - instrução da contratação;
- III - seleção do fornecedor;
- IV - contratação; e
- V - execução do objeto.

Seção I

Dos Princípios, Diretrizes e da Governança Das Contratações Públicas

Art. 3º As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as normas gerais de regência e com o disposto neste Decreto, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, padronização, parcelamento, responsabilidade fiscal, razoabilidade e proporcionalidade; e

II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.